

Registros




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, os processos da **LISTAGEM ANEXA** ao Conselheiro Regional:

| | |
|---|---|
| | Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO |
| | Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ |
| | Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO |
| | Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO |
| X | Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS |
| | Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO |
| | Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA |
| | Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA |
| | Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE |
| | Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA |
| | |

São Luis, 07 de outubro de 2019


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| Câmara Especializada | ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS |
| Referencia | REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| Interessado | EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

As empresas da listagem em anexo protocolaram neste Conselho pedidos de **Registro de Pessoas Jurídicas**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciados nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas;

CONSIDERANDO que os profissionais apresentados possuem carga horária disponível.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** das documentações apensadas aos processos, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos os processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Registros de Pessoas Jurídicas da listagem em anexo**, com as inclusões dos profissionais apresentados e **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

Eng. Civ. Raynelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232688

São Luís 07 de outubro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|---|---|
| Câmara Especializada: | ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS |
| Referência: | REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| Interessado: | EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO |
| Decisão da Câmara Especializada: | C.E.E.C.G.M Nº. 533/2019 |

EMENTA: REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
DEFERIMENTO.LISTAGEM EM ANEXO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou, os pedidos das empresas da listagem em anexo que protocolaram neste Conselho pedidos de **Registro de Pessoas Jurídicas**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciados nas considerações a seguir: O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas; CONSIDERANDO que os profissionais apresentados possuem carga horária disponível. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **encaminhamento dos processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Registros das Pessoas Jurídicas da listagem em anexo** e a inclusão dos profissionais apresentados. Os registros devem ser concedidos **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís 07 de outubro de 2019.

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO I DA DECISÃO C.E.E.C.G.M Nº. 533/2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

| | PROTOCOLO | EMPRESA | PROFISSIONAL |
|----|------------------|---|---|
| 1. | 2601995/2019 | WB EMPREENDIMENTOS EIRELI | LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO |
| 2. | 2601768/2019 | G DE M DA SILVA | GEVALDO DE MOURA DA SILVA |
| 3. | 2603046/2019 | ACIOLI S VARÃO COMERCIO EIRELI | LUIS GUSTAVO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA |
| 4. | 2602669/2019 | MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA | THIAGO VIEIRA MOREIRA |
| 5. | 2601914/2019 | CTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI | JEAN CARLOS TELES DE SOUZA |
| 6. | 2601375/2019 | LENCOIS DE ALCANTARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI | HELTON DOS SANTOS RODRIGUES |
| 7. | 2601679/2019 | L. A. L. DE SOUSA EIRELI | LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA |
| 8. | 2601508/2019 | P A DA CUNHA ENGENHARIA | LUIZ FERNANDO DA SILVA MARINHO |
| 9. | 2601713/2019 | E V EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA | GABRIEL CIRQUEIRA DOS SANTOS |
| 10 | 2592655/2019 | J B P DA SILVA EIRELI | BRUNO ANDERSON PINHEIRO DIAS |
| 11 | 2599234/2019 | V MENDONÇA DA SILVA - ME | EDUARDO PEREIRA DA SILVA |
| 12 | 2601175/2019 | AMBIPAR RESPONSE S/A | FABIO LUIZ SUZUKI |
| 13 | 2602862/2019 | T DA S BARROS | MARCOS JOSE LEITE VELOSO |
| 14 | 2601678/2019 | T. DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS | RODRIGO ARAUJO FERREIRA |
| 15 | 2601972/2019 | HIDROLLE CONSTRUCOES E PERFURACOES EIRELI | LUIZ ANTONIO FAGUNDES RAMOS |
| 16 | 2599826/2019 | M B NASCIMENTO - ENGENHARIA | MAURO BRAGA DO NASCIMENTO |


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RR - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | | | |
|----|--------------|------------------------------------|--|
| 17 | 2602376/2019 | F. DE JESUS RIBEIRO DE DEUS | GUSTAVO HENRIQUE TORRES SARAIVA DE CARVALHO |
| 18 | 2601264/2019 | J. ROBERTO DIAS EIRELI-ME | LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA |
| 19 | 2599166/2019 | D. M. GUIMARÃES ENGENHARIA - ME | DENISVELTH MARTINS GUIMARAES |
| 20 | 2602034/2019 | CONSANE ENGENHARIA LTDA | LUIZ FELIPE DA SILVA DA FONSECA JORGE LUIZ GOMES DA FONSECA LUIZ GUSTAVO DA SILVA FONSECA |


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162